



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL**

**Autos nº 2008.001.217048-8**

**SENTENÇA**

Vistos.

**EDITORA O DIA S/A**, qualificada na inicial de fls.02/04, propôs Ação Declaratória de Insolvência Civil em face de **ANTONIO LINDOLFO COIMBRA**, na qual alega a ser credora da importância de R\$ 53.347,03, valor esse decorrente de execução frustrada que teve seu trâmite perante a 13ª Vara Cível.

Em razão da reconhecida inexistência de bens móveis e imóveis da ré para fazer frente à execução proposta anteriormente, a autora postula, agora, a Declaração de Insolvência Civil da devedora, na forma dos art.754 do Código de Processo Civil.

Documentos que instruem a inicial acostados às fls.05/77.

Citação do réu a fls.83.

Manifestação do réu a fls.85, arguindo nulidade da citação, por não preencher o mandado os requisitos legais, vindo, inclusive, desacompanhado de cópia do despacho. Requer nova citação para apresentação de resposta.

Decisão de fls.93 dando como válida a citação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

A fls.97/98 o réu interpõe agravo retido, com pedido de reconsideração da decisão supramencionada.

Resposta da agravada a fls.104/106.

Parecer do MP a fls.107/107vº, opinando pela declaração da insolvência, em razão dos documentos comprobatórios da situação de insolvência presumida do réu, entendendo também ser válida a citação do réu efetuada.

**É o relatório. Decido.**

A matéria ora versada não demanda ampla dilação probatória, pelo que merece imediato julgamento.

Nada há reconsiderar em relação à decisão que considerou válida a citação, pelo que recebo o agravo. Mantenha-se retido.

O réu, em que pese devidamente citado, não se manifestou. Portanto, decreto-lhe a revelia.

Os documentos que instruíram a inicial caracterizam o estado de insolvência presumida do réu.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, e **declaro a insolvência civil de ANTONIO LINDOLFO COIMBRA**, CPF nº 054.153.687-79, na forma dos art.750, I do Código de Processo Civil.

Nomeio para o cargo de administrador da Massa o Segundo Liquidante Judicial.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem suas declarações de crédito, contados da última publicação do edital de convocação.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo.



110

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

Dê-se ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2009.

**LUIZ ROBERTO AYOUB**  
Juiz de Direito

Certidão  
Certifico que registrei a sentença no  
L. 87 FLS. 493/195  
RIO 18/03/09